

Equidade, tributação e crescimento econômico: Uma agenda de trabalho

Manoel Pires<sup>1</sup>

*Versão preliminar de 01 de junho de 2021 para discussão no Webinar do Observatório de Política Fiscal*

## 1. Introdução

O papel do governo em uma sociedade é um dos debates mais passionais que existe. Nas posições mais construtivas temos um espectro que varia entre posições liberais que aceitam intervenções pontuais em mercados que funcionam mal e posições mais intervencionistas que enxergam no Estado um promotor de desenvolvimento em graus variados. A política funciona como um espaço de negociação entre visões que muitas vezes se tornam antagônicas.

É inegável a importância da atuação governamental durante a pandemia. No mundo inteiro, o governo adotou ações para: (i) amenizar a queda de renda das famílias com transferências de recursos, (ii) ampliar a capacidade dos sistemas hospitalares, (iii) repor recursos para Estados e Municípios administrarem as cidades e; (iv) evitar a quebra das empresas com adiamento de impostos, subsídios ao crédito e complementos salariais para viabilizar a redução da jornada de trabalho dos trabalhadores e sustentar as políticas de distanciamento social.

A crise persiste com a segunda onda e existem preocupações com a recuperação econômica em um mundo com o setor privado mais endividado e com maior concentração de mercado o que leva a menos investimentos, competição e inovação. Ao mesmo tempo, os governos terão que lidar com maior endividamento público ao passo em que será necessário gastar mais, principalmente com investimentos.

Romer (2021), observa que a política fiscal na saída da crise de 2008 foi muito influenciada por uma atitude mais ideológica dos governos. A adoção de políticas expansionistas, por exemplo, não era correlacionada com o

---

<sup>1</sup> Coordenador do Observatório de Política Fiscal da FGV/IBRE e Pesquisador da UnB. O autor agradece ao apoio prestado pela Samambaia Filantropias à pesquisa “Distribuição de renda, tributação progressiva e crescimento econômico”.

tamanho das dívidas públicas. Em muitos casos, não se adotou políticas expansionistas mesmo havendo condições econômicas para tal. A pandemia mudou isso e levou muitos governos a uma atitude mais pragmática, inclusive resgatando o papel distributivo da política fiscal.

Ainda assim, é importante destacar a situação delicada de ter que adotar medidas fiscais expansionistas sem precedentes, ao mesmo tempo, em que é importante sinalizar com o controle do endividamento para evitar crises fiscais que aborem a recuperação. Em um contexto como esse, a resposta escolhida para compatibilizar o controle da dívida com mais investimento público e suporte à economia tem sido ampliar a tributação do capital.

O Governo Biden divulgou o “The Made in America Tax Plan” que eleva a tributação das empresas para 28% e a alíquota global mínima para multinacionais que operam em outras jurisdições para 21%. A reforma sinaliza apoio aos mecanismos de coordenação global junto ao G-20 para adotar alíquotas mínimas para limitar a competição tributária (U.S. Department of the Treasury, 2021). Essa reforma será a principal fonte de financiamento de um programa de ampliação dos gastos de US\$ 2 trilhões. Recentemente, avançou-se também na direção de elevar as alíquotas de imposto de renda sobre os mais ricos<sup>2</sup>.

No Reino Unido, foi instituído o “Spend Now, Pay Later” que manteve algumas medidas de suporte para a economia e instituiu a “superdedução” que permitirá empresas a compensar 130% do custo do investimento com impostos. Na prática, o governo irá financiar o investimento privado e a capitalização das empresas. As medidas de recomposição tributária ocorrerão por meio do congelamento das deduções fiscais pessoais e o aumento do imposto corporativo de 19% para 25% a partir de 2023.

A escolha pela tributação do capital para financiar a política fiscal em um mundo pós-covid reverte a tendência das últimas décadas em reduzir esses tributos. Apesar da literatura teórica, no passado, recomendar a eliminação da tributação sobre o capital, isso nunca foi aplicado na sua integridade por aspectos puramente pragmáticos e por questões políticas e distributivas.

O consenso emergente é que a iniciativa de reduzir a tributação sobre o capital estimulou a remuneração de acionistas, transfigurou a renda do

---

<sup>2</sup> Ver: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2021-04-22/biden-to-propose-capital-gains-tax-as-high-as-43-4-for-wealthy>

trabalho em renda do capital e abriu brechas indevidas para o planejamento tributário gerando mais desigualdade do que crescimento econômico e investimento<sup>3</sup>.

O sistema tributário brasileiro é conhecido pelas suas deficiências e distorções. Na medida em que parte do desafio fiscal consiste em recuperar a capacidade de arrecadação dos governos e que existe espaço para melhorar a eficiência do sistema tributário, torna-se útil revisitar os vários aspectos da agenda tributária com foco no potencial de arrecadação, redução das distorções econômicas, geração de crescimento e redução das desigualdades sociais<sup>4</sup>.

## 2. Os efeitos econômicos da tributação

Os sistemas tributários são desenvolvidos primeiramente para financiar gastos públicos. Além disso, é natural que tais sistemas acabem se preocupando com objetivos análogos à função típica dos governos tais como a redução das desigualdades e promoção do desenvolvimento econômico.

Dessa forma, o desenho dos sistemas tributários tem como objetivo a neutralidade econômica de modo a preservar os incentivos da sociedade para organizar a produção de forma mais eficiente possível, maximizando o crescimento econômico. Atingida, portanto, a eficiência econômica, a discussão tributária se torna eminentemente distributiva.

A tributação afeta a taxa de retorno do trabalho, as decisões de poupança e investimento. Uma redução de impostos pode estimular a oferta de trabalho, em um efeito conhecido como efeito substituição. Com tributação mais baixa, um indivíduo estaria disposto a ofertar maior quantidade de horas de trabalho porque o retorno da hora trabalhada se torna maior.

---

<sup>3</sup> Ver, Saez e Zucman (2019).

<sup>4</sup> Em um exaustivo estudo sobre a relação entre crescimento e desigualdade, pesquisadores da OCDE concluíram que a desigualdade de renda é negativamente relacionada com taxas de crescimento econômico. Esse resultado vai ao encontro da evidência empírica que mostra que a mobilidade social é menor em países com maior concentração de riqueza, um fenômeno conhecido entre economistas como “Greaty Gatsby Curve”, uma referência ao clássico livro que retrata a distinção de classes da sociedade norte americana na década de 1920. Ver, Krueger (2021) e Cingano (2014).

A tributação também cria um efeito renda (ou riqueza), pois ao alterar a renda pós tributação, pode tornar os agentes econômicos mais ricos e desencorajar o trabalho. Dessa forma, efeitos substituição e renda atuam em direções opostas com resultados ambíguos sobre as decisões econômicas dos agentes.

Existem fricções que tornam a avaliação do efeito dos impostos sobre a oferta de trabalho ainda mais complexa (Myles, 2000). As pessoas, em geral, são pouco atentas aos impostos pois é complicado compreendê-los e com isso otimizar qualquer decisão econômica a qualquer momento. Ao mesmo tempo, os trabalhadores possuem flexibilidade muito limitada para ajustar sua oferta de trabalho de forma unilateral em resposta aos incentivos tributários.

A legislação regula as formas de contratação e, portanto, enrijece a quantidade horas de trabalho que pode ser ofertada. Além disso, a maior parte das pessoas precisa de trabalho para obter seu sustento e, de certa forma, entender esse fenômeno como uma escolha possui uma limitação importante. Se tais fricções forem relevantes, deve-se esperar que apenas mudanças mais significativas na tributação alterem o comportamento dos agentes ou que seus efeitos ocorram sobre rendas secundárias<sup>5</sup>.

É possível pensar que o efeito da tributação sobre esses incentivos é não linear. Por exemplo, se o imposto de renda sobre os salários é de 90%, uma redução da alíquota em 10 p.p. dobra a renda pós tributo que se eleva de \$ 10 para \$ 20. Por outro lado, se o imposto for de 20%, a mesma redução de 10 p.p., eleva a renda de 80 para 90, um crescimento de 12,5%. Dessa forma, é possível imaginar que os efeitos da tributação são muito distintos a depender do ponto de partida na qual tais mudanças são aplicadas (Gale e Samwick, 2014).

A tributação também afeta o comportamento dos agentes econômicos de forma individualizada. O impacto marginal do imposto para os mais pobres é bem mais elevado do que entre os mais ricos, pois R\$ 1 a menos para um indivíduo pobre produz muito mais efeito sobre o bem-estar do que R\$ 1 a menos para os indivíduos mais ricos. O efeito da não linearidade da

---

<sup>5</sup> Johansson et al. (2008) destaca que existe maior sensibilidade da tributação sobre a renda do trabalho acerca de rendas obtidas por meio atividades complementares ou sobre determinados grupos que se deparam com trade offs diferentes como os mais jovens que podem estudar ou sobre mulheres que possuem decisões de ofertar trabalho afetadas por questões familiares como a maternidade.

tributação sobre a renda combinado com os distintos impactos sobre a utilidade dos agentes interagem, se reforçam e tornam a análise mais complexa (Diamond e Saez, 2011).

Nesse sentido, se as decisões de oferta de trabalho das classes de renda mais elevada são menos sensíveis que os efeitos sobre a classe média, então a progressividade tributária deveria produzir custos econômicos menores e maior capacidade de arrecadação do que nos regimes tributários menos progressistas. Essa noção em conjunto com critérios de justiça social é a base da justificativa para a progressividade tributária. No mundo ideal, a progressividade poderia ser desenhada a partir de uma análise da resposta de cada classe de renda ao imposto.

A literatura clássica sobre tributação do capital destacava que a tributação ótima sobre o capital era zero porque sua introdução criava distorções no processo de acumulação de capital e nas decisões individuais de poupança que resultariam em taxas de crescimento menores. A intuição é que uma vez que a renda do trabalho já foi tributada, não haveria porque tributar uma segunda vez o retorno da parcela poupada, pois isso criaria um incentivo para reduzir a taxa de poupança e conseqüentemente haveria menos investimento (Gobetti, 2019).

Atualmente, o argumento para tributar o capital, nesta nova geração de estudos, é que essa forma de tributação pode ser um instrumento contundente de redistribuição quando há heterogeneidade substancial na riqueza e na renda do capital entre indivíduos com a mesma renda do trabalho.

Essa heterogeneidade surge porque os agentes não diferem apenas em termos de sua capacidade de trabalho, mas também em termos de outras características, como heranças recebidas, taxas de retorno alcançáveis sobre seus investimentos e suas preferências de poupança. A combinação de impostos sobre trabalho e capital é, portanto, capaz de alcançar uma redistribuição potencialmente mais eficiente do que se a renda do trabalho for tributada isoladamente.

Além de argumentos redistributivos, existem também questões ligadas ao crescimento econômico e à eficiência. A tributação sobre o capital também reduz a distorção no processo de acumulação de capital humano ao reduzir o custo relativo do investimento em educação. Na prática, o processo de

acumulação de capital humano pode ser tão importante quanto o processo de acumulação de capital físico (Bastani e Waldenstrom, 2020).

A tributação sobre o capital reduz distorções sobre a oferta de trabalho. Alguns modelos mostram que é desejável tributar rendas do capital na medida em que cria um custo para os trabalhadores de renda mais elevada que reduziram sua oferta de trabalho em resposta à uma taxa sobre a renda mais progressiva. A tributação do capital atua, portanto, para compensar os efeitos da tributação sobre a renda reduzindo seu custo social. Sob essa ótica existe uma complementariedade na tributação sobre renda e capital.

O argumento, segundo Banks e Diamond (2008), é que existe uma correlação elevada entre a capacidade de agentes obterem e pouparem renda com o processo de suavização de consumo necessário para lidar com choques. Ou seja, indivíduos mais hábeis se tornam progressivamente mais ricos o que reduz a oferta de trabalho desses agentes no futuro. A tributação do capital funcionaria para corrigir essa distorção (Gobetti, 2019).

A crescente dificuldade de separar o que é renda do trabalho do que é renda do capital também cria situações convenientes para a tributação do capital. As novas modalidades de trabalho ampliadas pela digitalização da economia têm misturado os dois conceitos (Bastani e Waldenstrom, 2020). Além disso, uma tributação muito diferenciada entre renda e capital cria oportunidade para planejamento tributário e incentivos para a informalidade.

Os retornos sobre os investimentos são bastante heterogêneos entre os indivíduos. Se há um retorno muito superior ao considerado “normal da economia” e se esse fenômeno pode ser atribuído mais à sorte do que competência, então há uma renda econômica que pode ser tributada sem criar distorções.

Em geral, o apelo para a tributação de retornos extraordinários, ocorre nos monopólios e, mais particularmente, na exploração de recursos naturais que são finitos e que envolve algum elemento de sorte em função da aleatoriedade existente na dotação de recursos naturais de um país.

De todo modo, é importante avaliar os efeitos de curto e longo prazo em uma tributação extraordinária nesse tipo de atividade econômica. No curto

prazo, o efeito da tributação mais elevada é baixo, mas no longo prazo pode haver um desestímulo importante pois as empresas podem se instalar em países que apresentem regimes tributários mais favoráveis.

A tributação corporativa pode desestimular investimentos em atividades inovadoras e reduzir o investimento e a presença de empresas multinacionais limitando a adoção e a transferência de tecnologia. Impostos corporativos distorcem as decisões de financiamento das empresas favorecendo a contratação de dívidas por conta da dedutibilidade dos gastos com pagamento de juros dos lucros tributáveis. Assim, alguns regimes tributários podem incentivar de forma exagerada a destinação dos lucros para remunerar o acionista e resultar em elevado nível de endividamento da empresa para financiar seus investimentos.

Além de criar distorções referentes à decisão de financiar investimentos, tal tratamento favorece empresas com maior facilidade de contratar dívidas em relação às empresas que são obrigadas a financiar seus investimentos com recursos próprios cuja atividade principal está relacionada à propriedade intelectual, outras formas intangíveis de geração de valor e que sofrem de exclusão do mercado de crédito como micro e pequenas empresas (Johansson, 2008).

Por fim, os retornos relacionados à propriedade intelectual têm sido importante fator gerador de lucros e também exibe retornos bastante elevados (Reynolds e Neubig, 2016). Essa discussão envolve questões de tributação internacional porque em muitos casos a propriedade intelectual encontra-se em outra jurisdição.

Cabe ressaltar, no entanto, que o capital responde com mais intensidade à taxação do que a renda do trabalho. Alguns estudos sugerem que essa elasticidade pode ser de 2 a 3 vezes superior (Kleven e Schultz, 2014). Esse resultado sugere que as alíquotas tributárias sobre a renda do capital devem ser inferiores do que a alíquota sobre a renda do trabalho e devem apresentar menor progressividade. Do ponto de vista teórico, o ideal seria tributar com alíquotas mais elevadas os insumos que são menos elásticos.

Apesar das recomendações, ainda existe muita controvérsia sobre a melhor forma de tributação do capital o dificulta a aplicação pura desses elementos na construção de sistemas tributários. O Relatório Mirrlees (2011), por

exemplo, defende a aplicação de uma alíquota padrão sobre o retorno extraordinário do capital enquanto o retorno normal seria isento.

No mundo onde a desigualdade e a elisão fiscal são muito elevadas, a tributação sobre capital de caráter mais progressivo emerge como uma recomendação da nova literatura sobre tributação<sup>6</sup>. O argumento é que o nível de desigualdade que observamos não é reflexo do esforço econômico dos agentes, mas de décadas de acumulação de riqueza, sub tributação, planejamento tributário e das estruturas de poder que resultam em incentivos fiscais indevidos.

A tributação sobre patrimônio é a que gera menor distorção, pois sua base de tributação é o acúmulo de rendas que foi gerado ao longo de várias décadas e que muitas vezes atravessa gerações. Dessa forma, o fato gerador independe das decisões econômicas no presente e pode ser atribuído muito mais à sorte do que esforço ou competência.

Essa característica faz com que a tributação sobre o patrimônio seja considerada de alta qualidade o que não quer dizer que seja isenta de controvérsias ou problemas. O primeiro problema é que a tributação sobre patrimônio tem baixo poder de arrecadação e, portanto, deve ser vista como um instrumento tributário auxiliar. O segundo é evitar a fuga de ativos para jurisdições com tratamento tributário favorecido. Isso é mais importante quanto maior a mobilidade do ativo e, em tese, a política tributária deveria considerar essa característica.

A reforma tributária é um processo extremamente complexo pois, em linhas gerais, envolve uma redistribuição de carga entre os vários agentes da economia ampliando a base de arrecadação e reduzindo renúncias tributárias. Tal processo de redistribuição de carga tem como objetivo eliminar diferenciais tributários entre os vários agentes tornando a tributação mais neutra e alinhando incentivos econômicos. Ao realocar recursos dos setores beneficiados para os setores com maior retorno econômico, a reforma se associa com mais crescimento econômico aumentando a produtividade e a eficiência da economia.

Mas a reforma tributária não possui apenas elementos microeconômicos envolvidos. A neutralidade macrofiscal é um elemento importante em

---

<sup>6</sup> Recentemente, o Serviço Interno da Receita nos EUA estimou que o custo de evasão fiscal equivalia a \$ 1 trilhão por ano. Ver: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2021-04-13/tax-cheats-are-costing-u-s-1-trillion-a-year-irs-estimates>



qualquer reforma tributária. Se a reforma for feita com redução da carga tributária, o aumento dos déficits fiscais pode, ceteris paribus, elevar as taxas de juros produzindo efeitos contraproducentes sobre o investimento e o crescimento<sup>7</sup>.

Uma reforma tributária indutora de crescimento envolve, portanto, vários incentivos e objetivos que devem ser combinados de modo a (i) estimular os efeitos que encorajam o trabalho, a poupança e o investimento, (ii) minimizar o impacto negativo da tributação sobre o efeito renda, (iii) reduzir a distorção entre setores da economia destinando recursos aos setores mais produtivos e; (iv) possuir impacto neutro sobre o déficit público.

### 3. Tributação e crescimento econômico: algumas questões metodológicas e evidências empíricas

A discussão sobre os impactos econômicos da tributação é bastante áspera como a seção anterior mostrou e envolve uma miríade de efeitos relacionados a incentivos microeconômicos que muitas vezes atuam em direções opostas produzindo muita ambiguidade. Muitos resultados também são dependentes de hipóteses muito restritivas e, às vezes, torna-se difícil avaliar sua importância no mundo real.

Uma boa parte da literatura se volta para questões mais empíricas para obter fatos estilizados. A principal abordagem consiste em avaliar qual a relação entre carga tributária e crescimento de maneira mais geral ou de componentes específicos da carga tributária sobre o crescimento. Por exemplo, muitos pesquisadores têm interesse de avaliar qual a relação, se alguma, entre níveis de tributação sobre a renda e o crescimento econômico.

Pela própria forma como essas questões são consideradas não é de se espantar que haja muita distância entre o que se sabe nesse nível de

---

<sup>7</sup> Gale e Samwick, (2014) apresentam uma simulação de impacto econômico de uma redução de impostos financiada por déficit fiscal conduzida por 12 economistas do CBO. Suas conclusões são de que uma reforma tributária, com ampliação do déficit fiscal, reduz o crescimento. Dessa forma, recomendam que a reforma tributária não resulte em redução de arrecadação. Os resultados mencionados estão disponíveis em: <https://www.cbo.gov/sites/default/files/cbofiles/ftpdocs/54xx/doc5485/2004-07.pdf>

generalidade com o que se busca entender em aspectos mais microeconômicos da tributação que permite o desenho de um sistema tributário mais eficiente.

A análise empírica mais utilizada, nesse estágio inicial, consiste em avaliar se existe alguma relação sistemática entre o nível de carga tributária e a taxa de crescimento dos países, mas existem algumas limitações importantes.

O primeiro aspecto a ser considerado é que o efeito econômico da tributação se dá em termos de alíquotas marginais ao invés de alíquotas médias. As alíquotas marginais é que afetam o comportamento dos agentes, mas a carga tributária mensura a tributação média de um determinado país sobre sua sociedade. Há, portanto, uma primeira simplificação importante na passagem dos aspectos teóricos para a dimensão prática dos estudos empíricos que utilizam a carga tributária como principal indicador do sistema tributário.

É importante observar que existem conceitos distintos para se medir o impacto da tributação na economia. A carga tributária é um conceito que difere do conceito de arrecadação governamental. Esse último, inclui itens como receita de dividendos de empresas estatais, privatizações e royalties. Quando a arrecadação governamental é muito influenciada por esses itens, é possível combinar uma carga tributária mais baixa que resulta em menor distorção econômica com o financiamento de políticas públicas importantes que resultam em maior crescimento de longo prazo.

Em muitas situações, observa-se grande dificuldade de se coletar dados em países menos desenvolvidos (principalmente em unidades subnacionais). Nesse caso, também haveria um viés importante na construção do dado o que dificulta a análise dos resultados. Essas dificuldades fazem com que os resultados mais bem estabelecidos ocorram nos estudos para países desenvolvidos sendo difícil extrapolar as conclusões para um universo mais amplo.

Além da diferença entre os dados, existem questões econométricas relevantes. O efeito da tributação sobre o crescimento ocorre de forma indireta por meio de incentivos ao trabalho, poupança e investimento. A literatura de crescimento econômico avalia a importância de vários destes

fatores como, por exemplo, o efeito da taxa de investimento e da educação para explicar a diferença de desempenho entre os países.

Se os modelos econométricos incluem todos esses fatores para identificar o efeito da tributação sobre o crescimento, o resultado obtido informará qual o efeito da tributação mantendo os demais fatores constantes o que impede que o efeito da tributação se manifeste por intermédio dessas variáveis criando viés nas estimativas e imprecisões.

Assim, é importante ter claro como essas questões afetam as principais conclusões ou que outros fatores, que não estão sendo objeto de controle, podem estar efetivamente influenciando e transmitindo essa relação empírica.

### 3.1. Evidências empíricas

Muitos estudos avaliam a evolução das séries de tempo para verificar como os dados de carga tributária se correlacionam com a taxa de crescimento econômico no tempo. Em um artigo influente, Jones (1995) observou que as taxas de crescimento econômico são estacionárias. Uma série é estacionária quando um choque produz efeito temporário sobre o seu comportamento. Se as taxas de crescimento econômico não são afetadas de forma permanente por nenhum choque, então o aumento da carga tributária ao longo dos anos não teria sido capaz de causar redução permanente das taxas de crescimento.

Myles (2000) apresenta uma revisão da literatura mais tradicional baseada em modelos de regressão de crescimento econômico entre países concluindo que as evidências são muito pequenas ou mesmo inexistentes. Os resultados apresentados quando significativos são muito sensíveis aos controles e especificações utilizadas.

Dale e Samwick (2014) fazem um exame da literatura empírica sobre tributação e crescimento para a economia norte americana e concluem que não há evidência de efeito distinguível dos aumentos mais significativos entre a carga e a taxa de crescimento econômico. De maneira mais formal, Stokey e Rebelo (1995) analisam o aumento do imposto de renda durante

a 2ª Guerra Mundial nos EUA e não encontram evidências estatísticas de que tenha ocorrido mudança substancial na taxa de crescimento.

Hungeford (2012) analisa o comportamento do PIB per capita com a alíquota marginal mais elevada de imposto de renda entre 1945-2010 e não encontra evidências de correlação entre as duas variáveis. Por um lado, esse estudo tem a vantagem de olhar as alíquotas marginais que são mais relacionadas com as mudanças comportamentais dos agentes. Por outro lado, a quantidade de agentes atingidos por essas alíquotas mais elevadas é pequena e isso deveria se refletir em baixo impacto agregado. De todo o modo variações da alíquota marginal mais elevada, em geral, ocorrem em conjunto com as demais o que ameniza esse aspecto crítico.

Huang, C. C. e Frenzt (2014), dois pesquisadores do *Center on Budget and Policy Priorities*, revisaram a evidência sobre tributação e crescimento. Suas conclusões são de que a evidência empírica mais agregada possui resultados muito frágeis, dependentes da base de dados e das especificações econométricas. Em geral, os efeitos negativos quando encontrados podem ser revertidos ou compensados a depender da destinação utilizada para a arrecadação obtida. Os efeitos, em geral, são compensados quando os recursos são aplicados na redução do déficit público e em gastos produtivos como educação e investimento.

Bakija (2016) apresenta evidências empíricas bastante completas com várias informações estatísticas, o processo histórico de aumento de carga tributária no século XX e as evidências empíricas em nível macro e em nível microeconômico. Suas conclusões vão na direção de que existem importantes custos em termos de resposta comportamental dos agentes econômicos que podem ser compensados com aumento da eficiência econômica, correção de falhas de mercado, redução da desigualdade de renda e promoção de oportunidades a partir de políticas governamentais efetivas e pró crescimento.

Uma discussão importante é o efeito distributivo das reformas tributárias sobre o crescimento econômico. Proponentes do corte de impostos para os mais ricos argumentam que seus efeitos são benéficos para o crescimento econômico ao reduzir distorções comportamentais e estimular a oferta de trabalho dos agentes com maior dotação de capital humano e, portanto, com maior produtividade.

Hope e Limberg (2020) estudaram o efeito da redução dos impostos para os estratos mais elevados da sociedade nas últimas cinco décadas em 18 países da OCDE e concluíram que não houve nenhum efeito relevante sobre o crescimento econômico e emprego, apenas aumento na desigualdade. Arnold et al (2011) encontra evidências de que a redução da carga tributária sobre as famílias mais pobres gera crescimento e acelera a recuperação econômica em saída de crises, pois estimula a demanda e a oferta de trabalho e reduz a desigualdade.

Johansson et al. (2008) realiza uma análise da carga tributária sobre o crescimento controlando pelos principais insumos de produção como taxa de investimento, capital humano e crescimento populacional. Ao controlar os resultados da regressão pelos insumos produtivos – capital e trabalho - o autor estima o efeito da tributação sobre a produtividade total dos fatores (PTF). Os resultados, apresentados no apêndice ao final dessa pesquisa, mostram que o nível da carga tributária possui efeito negativo sobre a PTF, mas que a composição dos impostos pode minimizar esses efeitos.

Ao avaliar o impacto de cada tipo de imposto sobre o crescimento econômico dos países pertencentes à OCDE, Johansson et al. (2008) cria uma espécie de hierarquia de sistemas tributários. Seus resultados mostram que os impostos sobre patrimônio e consumo possuem efeitos positivos sobre o crescimento. A tributação sobre a renda do trabalho, por sua vez, possui efeito negativo e a tributação sobre as empresas é a modalidade de tributação com o maior impacto negativo sobre o crescimento.

#### 4. Alguns fatos estilizados para o Brasil

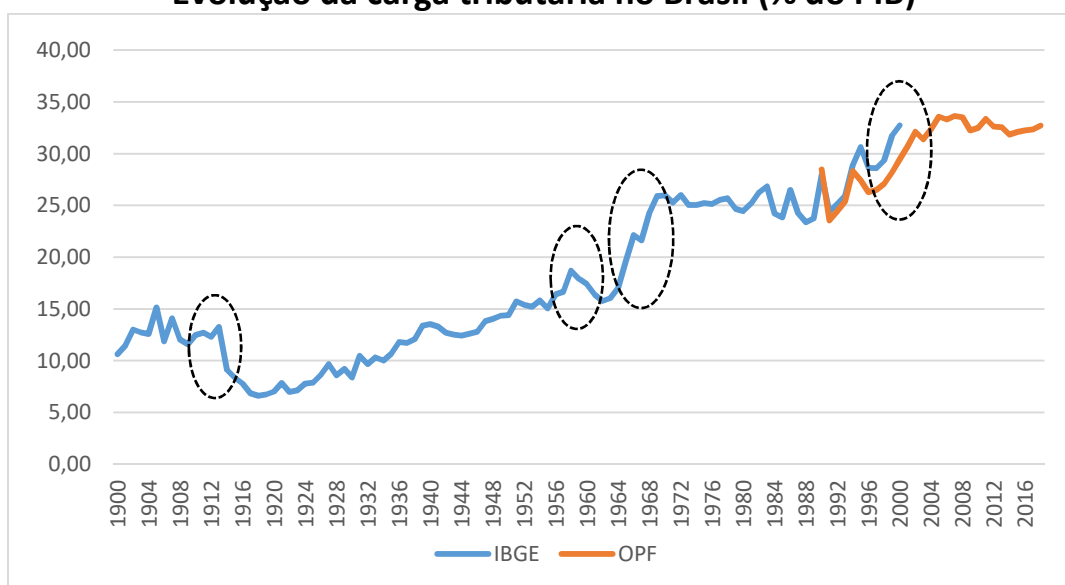
Para o caso do Brasil, as evidências empíricas são muito escassas. Nesse sentido, parece mais importante obter alguns fatos estilizados para aprofundar a discussão. O Observatório de Política Fiscal (OPF) divulga dados sobre a carga tributária do Brasil desde 1991, início do período mais longo de elevação dos impostos no país. A melhor base de informação estatística, para o período anterior é a publicação Estatísticas do século XX do IBGE, onde é possível obter estimativas da carga tributária desde 1901. A confrontação das séries ao longo do tempo mostra que existem quatro

episódios que resultaram em grandes quedas ou elevações da carga tributária.

O primeiro período ocorre entre 1913-19 quando a carga tributária caiu 6,54 p.p. do PIB. Cabe ressaltar que, nesse primeiro período, a economia mundial vivia em crise por conta da 1ª Guerra Mundial e a queda da carga está muito mais relacionada à retração econômica e do comércio mundial que afetou o país.

O segundo período com variação mais abrupta e contínua ocorreu entre 1959-62 quando a carga tributária caiu 2,15 p.p. do PIB e que também foi um período de crise econômica e muitas turbulências políticas. Depois é possível selecionar outros dois períodos de elevação de carga. O primeiro ocorre entre 1964-71 quando a carga foi elevada em 8,25 p.p. do PIB e em 1996-05 quando a carga subiu 7,28 p.p. do PIB. Nesses dois casos, é possível afirmar que o aumento da carga foi criado por circunstâncias de política econômica.

**Evolução da carga tributária no Brasil (% do PIB)**



Fonte: IBGE e OPF/IBRE/FGV.

Ao comparar-se o crescimento econômico médio de cinco anos antes e depois dos quatro períodos pré-selecionados com a variação dos impostos, conclui-se o seguinte: (i) houve elevação de crescimento após o aumento da carga tributária entre 1964-71 e 1996-05, (ii) houve aumento do

crescimento após a redução de carga ocorrida entre 1913-20, e; (iii) houve redução do crescimento após a redução da carga entre 1959-62.

Evidentemente, essa é uma evidência de caráter exploratório apenas, pois a questão de maior interesse é saber o que poderia ter acontecido se a variação da carga não tivesse ocorrido. Além disso, outros fatores podem ter influenciado a taxa de crescimento durante esses episódios e produzir algum tipo de compensação anulando o efeito da tributação. Por fim, para análises em períodos tão longos não existem boas variáveis de controle para serem utilizadas. Essa é um tema de pesquisa bastante desprezado no Brasil.

#### **Grandes variações da carga e crescimento no Brasil (p.p. do PIB)**

	CTB (var.)	PIB (média, t-5)	PIB (média, t+5)	PIB (média durante a var. de carga)
1913-19	-6,54	4,50	6,43	2,60
1959-62	-2,15	7,60	3,46	8,60
1964-71	8,25	7,00	9,90	7,22
1996-05	7,28	3,10	4,51	2,53

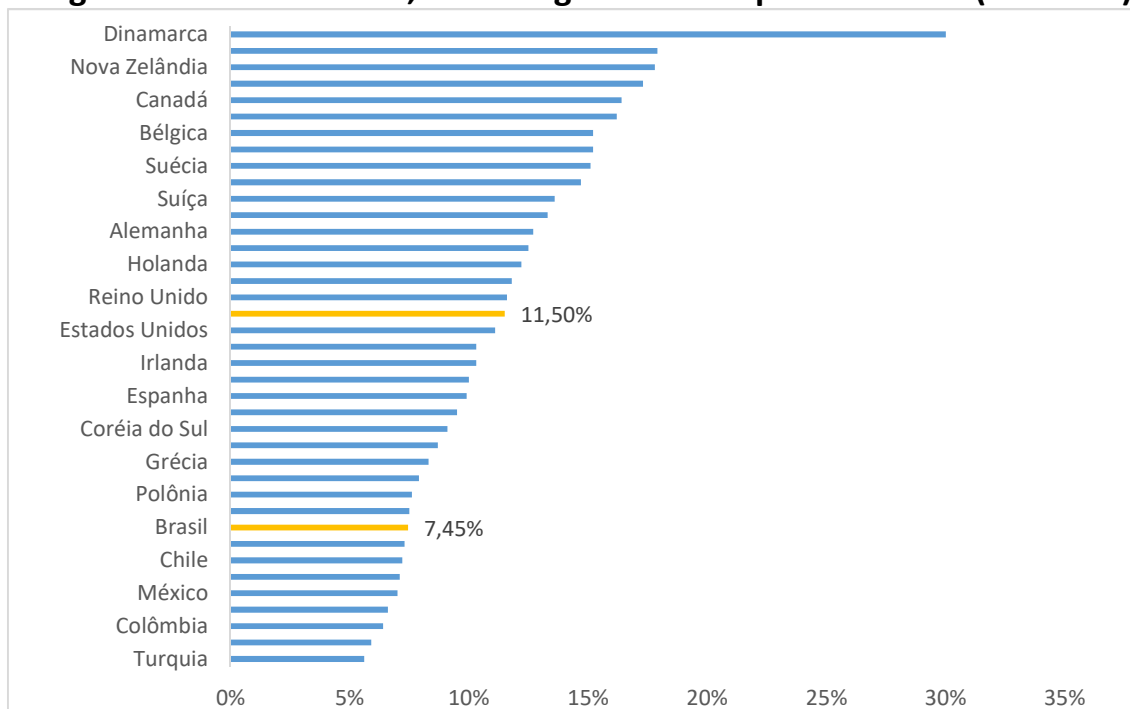
Não sendo possível avançar em discussões econométricas, uma forma de analisar o sistema de tributação direta no Brasil é por meio de comparações internacionais avaliando convergências e divergências das principais tendências. Esse tema envolve assuntos técnicos, mas também uma economia política que tem dificultado avanços nos últimos anos.

O maior diferencial da tributação brasileira em relação aos sistemas tributários nos países mais desenvolvidos ocorre na base de renda, lucros e ganhos de capital. As alíquotas do imposto de renda para pessoa física apresentam baixa progressividade e muitas isenções atenuam seu potencial redistributivo e arrecadatório limitando o financiamento de políticas públicas.

O gráfico a seguir apresenta a arrecadação sobre renda, lucros e ganhos de capital como percentual do PIB. A média da OCDE situa-se em torno de 11,5% do PIB para o ano de 2019. A Dinamarca é um ponto fora da curva

com arrecadação de 30% do PIB, mas mesmo assim o Brasil situa-se bem abaixo da média com arrecadação na ordem de 7,5% do PIB, muito próximo dos países emergentes com baixa carga tributária e elevada arrecadação de royalties como México e Chile e abaixo de países com nível intermediário de desenvolvimento como Grécia, Polônia e Coréia do Sul.

### Carga tributária na renda, lucros e ganhos de capital em 2019 (% do PIB)



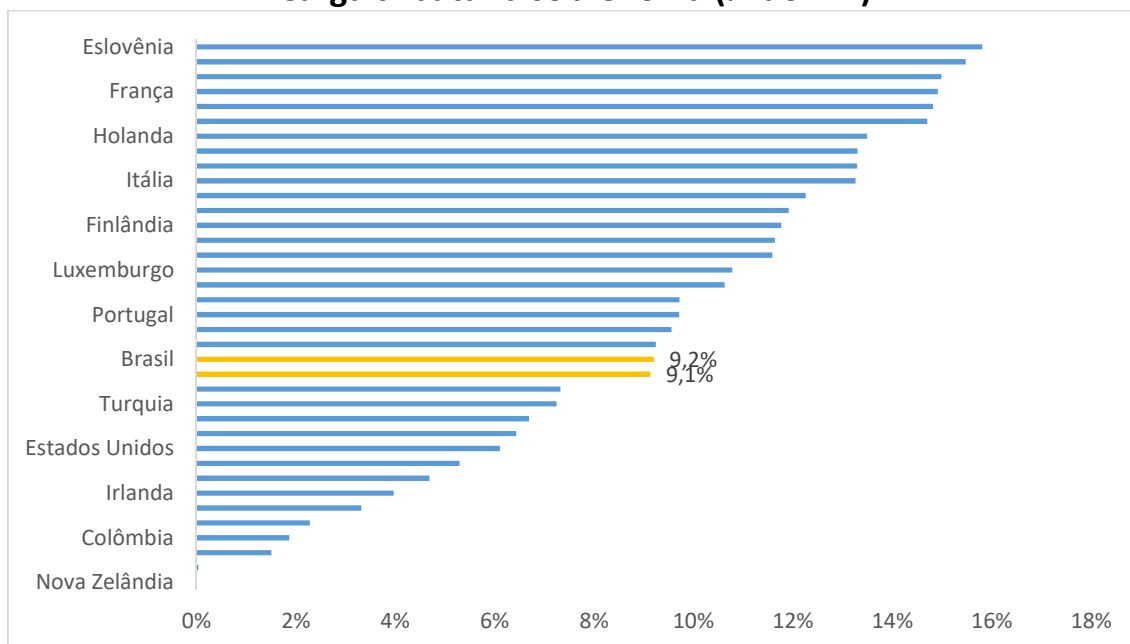
Fonte: RFB e OCDE (Revenue Statistics, 2019).

O segundo item da tributação sobre a renda do trabalho é a contribuição sobre a folha, destinada para o financiamento das políticas sociais. O comparativo internacional mostra que o Brasil possui um nível de arrecadação próximo à média da OCDE.

Apesar do Brasil situar-se próximo da média internacional, as alíquotas são bem mais elevadas que em outros países. De acordo com os dados da OCDE, a tributação média total sobre a folha foi de 35,6% do rendimento bruto em 2019 (considerando contribuições sociais e imposto sobre a renda). Segundo dados do CCIF, a alíquota média sobre os salários no Brasil se aproxima de 45%. A combinação de alíquotas altas com muitas isenções e elevada informalidade faz com que o sistema brasileiro produza tributação elevada, desigual e com um nível de arrecadação baixo comparado a sua estrutura de tributação para os padrões da OCDE.



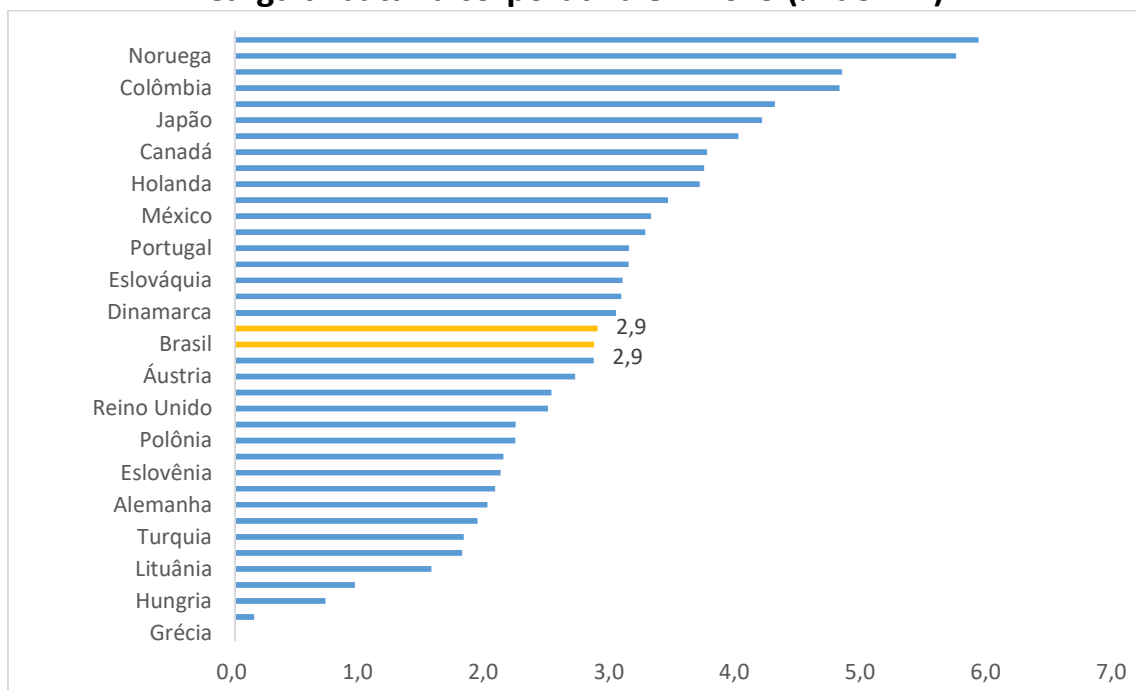
### Carga tributária sobre folha (% do PIB)



Fonte: RFB e OCDE (Revenue Statistics, 2019).

Quando se verifica a tributação sobre as empresas, a comparação internacional mostra que o Brasil se situa exatamente na média dos países que integram a OCDE. Cabe ressaltar que o sistema tributário brasileiro foi construído com foco na tributação sobre as empresas por ser mais simples. Assim, uma parte do que é classificado como tributação corporativa é, na prática, imposto sobre a renda pessoal como ocorre no caso da pejetização.

### Carga tributária corporativa em 2019 (% do PIB)



Fonte: RFB e OCDE (Revenue Statistics, 2019).

Apesar do alinhamento da arrecadação corporativa em termos internacionais é interessante notar que o país possui uma das alíquotas nominais mais elevadas do mundo para empresas conforme é possível averiguar no gráfico a seguir<sup>8</sup>. A base de dados faz a comparação entre as empresas corporativas no que seria o equivalente ao regime do lucro real.

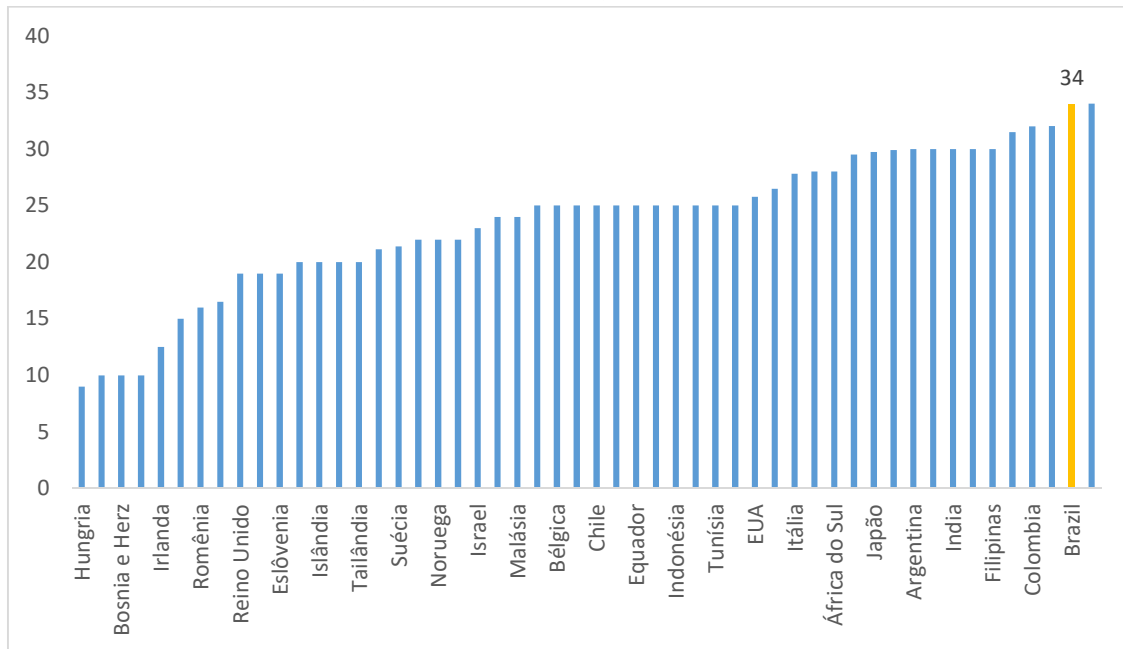
Historicamente a forma de reduzir o impacto dessa elevada carga tributária foi criar regimes tributários alternativos com alíquotas menores. Para micro e pequenas empresas há um regime diferenciado para compensar a restrição no acesso ao crédito. Também existem razões para outros regimes diferenciados na forma de apuração do imposto por questões de simplificação.

Isso sugere que as possibilidades de planejamento tributário reduzem a capacidade de arrecadação do sistema reduzindo sua eficiência e distorcendo a alocação de recursos. Uma boa ideia da questão surge a partir da comparação com os dados da Colômbia e do Japão que possui alíquotas de imposto de renda elevadas para as empresas, mas inferiores à do Brasil, e níveis de arrecadação muito maiores. A Colômbia, por exemplo, arrecada

<sup>8</sup> A rigor perde apenas para a República Democrática do Congo, Porto Rico, Comoros, as duas Guinéias, Kiribati, Ilha de São Martinho, Malta, Sudão, Suriname, Chade e a Zâmbia.

4,9% do PIB com alíquota corporativa de 32%. O Japão, por sua vez, arrecada 4,2% do PIB com alíquota de 29,7%.

### Alíquotas corporativas de imposto de renda - 2019 (%)



Fonte: Heritage Foundation.

Alíquotas nominais são diferentes de alíquotas efetivas. A taxa efetiva é calculada como o imposto efetivamente pago em relação ao lucro e, dessa forma, capta os benefícios tributários que reduzem a parcela da renda tributável relativa aos lucros. O Congress Budget Office calculou as alíquotas corporativas nominais e efetivas do imposto de renda para os países do G-20 para o ano de 2012. Segundo as estimativas, a carga tributária efetiva cai pela metade no Brasil, mas ainda sim permanece entre as mais elevadas (CBO, 2017).

**Alíquotas nominais e efetivas do imposto de renda sobre empresas no  
G20 – Ano base 2012 (%)**

	Alíquota corporativa efetiva	Alíquota legal
Argentina	22,6	35,0
Japão	21,7	37,0
Reino Unido	18,7	24,0
Estados Unidos	18,6	39,1
Brasil	17,0	34,0
Alemanha	15,5	30,2
Índia	13,6	32,5
México	11,9	30,0
Indonésia	11,8	25,0
França	11,2	34,4
Austrália	10,4	30,0
China	10,0	25,0
África do Sul	9,0	34,6
Canadá	8,5	26,1
Arábia Saudita	8,4	20,0
Turquia	5,1	20,0
Rússia	4,4	20,0
Coréia do Sul	4,1	24,2

Fonte: CBO.

Quando se observa a tributação patrimonial em um contexto internacional, percebe-se que o nível de arrecadação obtido com essa base tributária no Brasil é próximo da média da OCDE. Isso indica que o potencial de melhora pode ser pequeno tendo em vista que muitas das medidas elencadas têm baixo poder de arrecadação como é o caso da tributação sobre heranças e sobre bens móveis de luxo.

### Carga tributária sobre patrimônio (% do PIB)

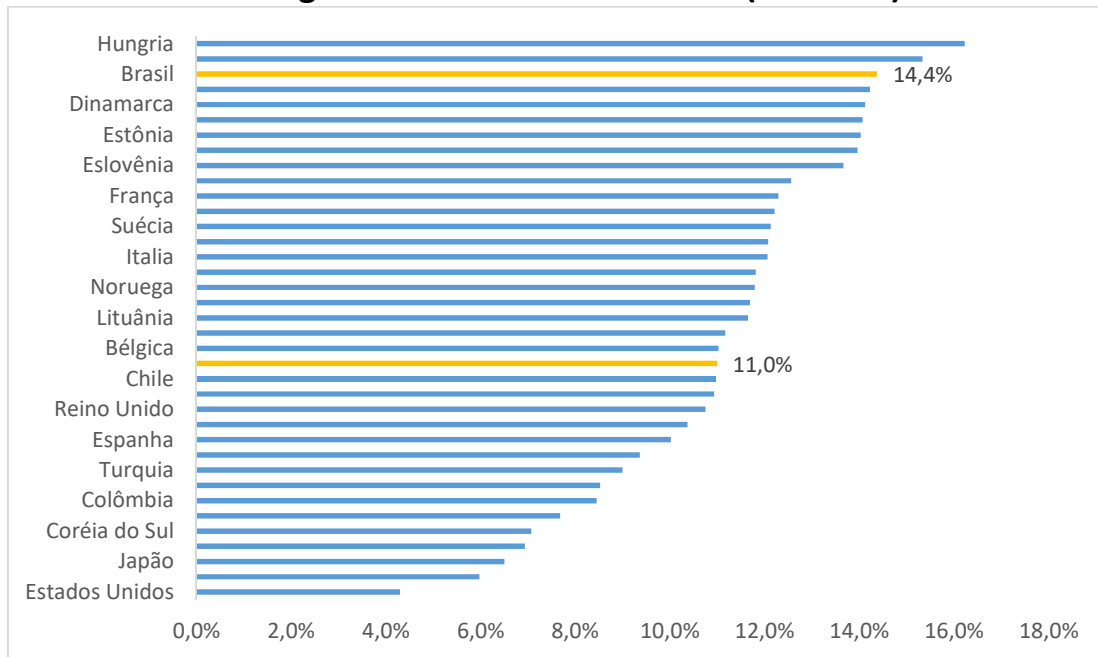


Fonte: RFB e OCDE (Revenue Statistics, 2019).

O Brasil está entre os países que mais tributam no consumo perdendo apenas para a Grécia e a Hungria. Esse tema tem sido objeto de várias propostas de reforma. Tais propostas não avançam no realinhamento do nível de arrecadação ao padrão internacional, mas em melhorar a qualidade dos impostos em um formato de IVA para deslocar a tributação da produção para o consumo desonerando, dessa forma, os investimentos.

Para alinhar o nível da tributação sobre o consumo deveria ocorrer uma mudança na composição da tributação elevando os níveis de arrecadação do imposto de renda da pessoa física. Ocorre, como já argumentado, que as alíquotas médias já são bastante elevadas na tributação sobre o trabalho. Dessa forma, uma mudança nessa direção só parece possível caso ocorra uma reforma do sistema de tributação sobre a renda do trabalho junto com a tributação sobre o consumo o que parece difícil de ocorrer de forma integrada.

### Carga tributária sobre consumo (% do PIB)



Fonte: RFB e OCDE (Revenue Statistics, 2019).

#### 5.1. A agenda tributária dos últimos anos e algumas tendências recentes

Ao longo dos últimos anos, por conta da situação fiscal, várias iniciativas foram adotadas para tentar aperfeiçoar a tributação direta no Brasil a partir de pequenos ajustes no sistema tributário. Tais medidas não tiveram como objetivo reformular o sistema, mas atuaram na direção de corrigir distorções existentes. O insucesso dessas iniciativas mostra como a discussão técnica é complexa e a economia política ainda mais difícil.

Durante o segundo mandato da Presidente Dilma, o governo encaminhou o PL 5.205/2016 onde foram propostas mudanças na tributação da remuneração de direito de imagem, grandes heranças e doações, e na tributação de dividendos sobre empresas do lucro presumido e simples. O total de arrecadação estimada proveniente dessas medidas, na época, era de R\$ 4,5 bilhões que seria utilizado para compensar o reajuste da tabela do imposto de renda em 5%. Essa proposta não foi apreciada pelo Congresso Nacional.

Dessas medidas, a mais significativa é a tributação sobre a distribuição de lucros e dividendos que se tornou isenta pela Lei 9.249/1996 para estimular

investimentos, evitar a dupla incidência e contornar dificuldades fiscalizatórias que ensejavam a distribuição disfarçada de lucro.

A isenção na tributação sobre lucros e dividendos encorajou o planejamento tributário para os profissionais liberais de renda mais elevada. A evidência empírica indica que a isenção de lucros e dividendos não gerou crescimento econômico, tampouco elevou os investimentos.

Na França, a tributação sobre lucros e dividendos foi majorada em 2013 e a reforma desestimulou a remuneração dos acionistas, elevou a poupança das empresas que usaram os recursos em caixa para ampliar seus investimentos e oferecer financiamentos aos seus clientes (Boissel e Matray, 2019).

Nos EUA, a redução da tributação sobre lucros e dividendos foi adotada em 2003 como uma medida de estímulo econômico para tirar a economia americana da recessão. Os estudos indicam que a política não resultou em nenhum efeito visível sobre o desempenho econômico (Yagan, 2015).

Gobetti e Orair (2016) apresentam várias simulações apontando que a volta da tributação sobre lucros e dividendos poderia gerar uma arrecadação potencial que varia entre R\$ 50 bilhões a R\$ 80 bilhões a preços de 2015 a depender do formato. A diferença dessa estimativa em relação à medida proposta pelo governo, à época, é que as simulações envolvem todas as empresas.

O recebimento de juros sobre o capital próprio (JCP) é tributado na pessoa física com alíquota de 15% no que excede a TJLP. O JCP é uma dedução tributária para remunerar o acionista da empresa. Foi criada pela reforma tributária de 1996 para reduzir o viés pró-dívida da estrutura de capital das empresas. Portal e Laureano (2017) encontram evidências de que essa forma de tributação cria um viés para endividar as empresas. Kremm (2006) também concluiu que o modelo de JCP não ampliou a parcela de recursos próprios no financiamento dos investimentos. A razão provável é que o dispositivo apenas criou um sistema de dedutibilidade dos dividendos.

A Medida Provisória 694/2015 criou um limite de isenção para a remuneração de juros sobre capital próprio vinculado à TJLP ou 5% o que for menor. Remunerações excedentes aos limites pagariam alíquota de imposto de renda de 18%. Objetivava-se reduzir a diferença em relação ao

pagamento do imposto sobre a renda do trabalho que atinge o limite de 27,5%. A MP não foi aprovada pelo Senado Federal.

A tributação dos fundos de investimento fechados, onde as famílias mais ricas do país fazem seus investimentos, incide somente no momento do saque ou do término do prazo de duração do fundo. Essa diferenciação de tratamento em relação aos investidores convencionais permite acúmulo de ganhos e resulta em expressivos benefícios fiscais aos seus cotistas.

Durante o Governo Michel Temer foi encaminhado a Medida Provisória 806/17 estipulando a tributação desses fundos com alíquotas de imposto de renda de 15% a 20% a depender do prazo médio da carteira do fundo. A estimativa de arrecadação era de R\$ 11 bilhões. Posteriormente, a proposta foi apresentada na forma do Projeto de Lei 10.638/18, mas não foi apreciado pelo Congresso Nacional.

Essas várias diferenciações que produzem distorções na alocação da capital se somam à várias isenções na aquisição de ativos financeiros tais como LCI, LCA e fundos privados de pensão que possuem tratamentos diferenciados. De acordo com as informações da Receita Federal do Brasil (2021), a isenção tributária dos títulos de crédito possui custo fiscal de R\$ 3,1 bilhões.

Recentemente, o Ministério da Economia tem discutido uma mudança na forma de tributação dos imóveis, mas sem formalizar uma proposta. Atualmente, o imposto é pago no momento da venda do imóvel em cima da valorização observada entre a aquisição e a revenda. A tributação sobre a venda de imóveis realizada por empresas possui uma regra distinta. Essa diferenciação estimula o planejamento tributário e a redução da base de pagamento de impostos.

Existem regras para que o imposto não seja pago, por exemplo, se os recursos forem utilizados para adquirir outro imóvel dentro do prazo de seis meses. Essa sistemática gera distorções, pois cria um benefício tributário expressivo para quem utiliza os recursos da venda para financiar um novo imóvel. Ao mesmo tempo, desestimula a venda do imóvel se os recursos não forem utilizados para aquisição de outro dentro do prazo estipulado em lei para auferir o benefício fiscal.

No Brasil, as alíquotas do imposto sobre herança são limitadas a 8%. O OPF divulgou um levantamento que mostra que, em outros países, as alíquotas



do imposto sobre herança variam entre 30% a 80% dependendo do grau de parentesco, do valor e da forma de herança (Pires, 2018).

O IPVA não incide sobre os bens móveis de luxo como lanchas, jatos, helicópteros e iates. O Supremo Tribunal Federal determinou a inconstitucionalidade da aplicação desse imposto sobre esses bens por entender que ele sucedeu a Taxa Rodoviária Única que só se aplicava sobre o transporte terrestre. O Sindifisco Nacional estimou um potencial de arrecadação da ordem de R\$ 4,6 bilhões com a aplicação do IPVA sobre esses bens de luxo<sup>9</sup>. Problema similar ocorre no IPTU, pois as alíquotas não são progressivas e existem muitas isenções mal focalizadas.

A Tabela a seguir resume as principais medidas tributárias que já passaram por algum tipo de debate público, propostas ou não pelo governo. O total potencial de arrecadação é da ordem de R\$ 32,3 bilhões, a maior parte com impacto recorrente sobre as contas públicas.

#### Resumo das principais medidas da tributação direta em discussão

Medida	Descrição	Impacto (R\$ bi)	Recorrente
PL 5.206/16	IRPF sobre herança, lucros e dividendos (Simples e Lucro presumido) e direitos de imagem	4,5	S
MP 694/15	Tributação de JCP	1,1	S
MP 806/17	Fundos fechados de investimento	11	N
NA	Imposto sobre herança	8	S
NA	IPVA sobre veículos não rodoviários	4,6	S
NA	Tributação de ganhos de capital sobre imóveis	ND	S
NA	Instrumentos financeiros (LCA, LCI, etc)	3,1	S
<b>Total</b>		<b>32,3</b>	NA

A tributação sobre o patrimônio também tem sido revisitada. Uma Comissão no Reino Unido foi criada para estudar a introdução de um imposto sobre fortunas (IF). Os pesquisadores reconheceram o efeito

<sup>9</sup> A estimativa foi divulgada pelos meios de comunicação:

<https://www.sindifisco.org.br/noticias/impostos-sobre-lancha-jatinho-e-dividendos-podem-entrar-na-reforma-tributaria>

inconveniente do IF ao estimular a fuga de ativos móveis razão pela qual, para evitar esse risco, recomendaram sua introdução de forma temporária (Advani, Chamberlain e Summers, 2020).

O OPF publicou um estudo sobre o IF mostrando que vários países europeus instituíram esse imposto na saída da crise de 2008 e, na medida em que restauraram suas condições fiscais, eles foram sendo gradativamente extintos (Braga e Pires, 2020). Na América Latina, Argentina e Bolívia criaram suas versões de IF de forma temporária no esforço de financiamento das políticas públicas durante a crise da Covid-19.

Dessa forma, é possível que o IF conviva com outros impostos sobre o patrimônio e renda em períodos excepcionais como tem sido prática na experiência internacional. Mas sua característica temporária, a reduzida base de arrecadação ao incidir sobre poucas famílias, a complexidade de administração e o elevado contencioso colocam o IF como um instrumento auxiliar de arrecadação.

A nova economia digital também impõe desafios importantes aos sistemas tributários. No passado, para consumir o produto “música”, havia uma transação econômica em torno de um objeto físico. Essa existência física permitia a tributação em várias etapas de produção do produto. Esse exemplo é generalizável para vários produtos, serviços e atividades econômicas como propaganda e marketing.

A tributação desse tipo de transação avançou bastante sendo possível tratá-las por meio de um IVA, mas a tributação direta se tornou mais complexa, porque o lucro de muitas operações, atualmente, é apropriado fora do país. Assim, a economia digital tornou a tributação direta mais difícil pela concentração de vários mercados nas gigantes da internet que se situam em outras jurisdições.

A internacionalização do lucro gerado por essas empresas nas atividades praticadas localmente erodiu a base tributária dos governos e concentrou renda na mão de grandes corporações. No contexto internacional, existem discussões sobre onde deveria ocorrer a incidência desse imposto. Se o valor da operação é gerado por quem consome o serviço em uma lógica de tributação sobre o destino ou se o valor é gerado por quem criou a tecnologia em uma lógica de tributação sobre a origem.

Apesar de toda essa controvérsia ainda não possuir um desfecho previsível, a Espanha aprovou um imposto de 3% sobre as receitas locais das gigantes da internet, que ficou conhecido como Google Tax. O objetivo é fazer frente às necessidades fiscais da pandemia. O imposto será formalizado se os membros da OCDE chegarem a um acordo para lançar uma taxa digital conjunta.

A introdução de um carbon tax também tem potencial relevante de aumento de arrecadação e oferece incentivos para o desenvolvimento sustentável intensificando o uso de tecnologias limpas. Metcalf e Stock (2020) concluíram que a introdução desse imposto teve impacto nulo sobre o nível de emprego e crescimento nos países europeus.

O pesquisador Bráulio Borges do IBRE/FGV em um artigo para o OPF mostrou que essa é uma alternativa de baixo custo econômico para tornar a dívida pública brasileira sustentável (Borges, 2020). Um primeiro passo para a discussão no Brasil seria consolidar a tributação sobre combustíveis fósseis e organizar esse tema para pensar um sistema tributário com impactos positivos sobre o meio ambiente.

Além de uma agenda ampla e bastante diversa, é importante observar que ela possui vários entraves manifestos em tentativas de aperfeiçoamentos do sistema que não se materializaram ao longo dos últimos governos. Muitas vezes tais impedimentos ocorrem por dificuldade de melhor compreensão do tema e por causa dos conflitos distributivos que só podem ser resolvidos pelas preferências da sociedade.

## 5. Principais conclusões

Existem vários caminhos para tornar a tributação brasileira mais eficiente, indutora de crescimento econômico e mais progressiva de modo a maximizar o bem-estar social. Isso envolve temas complexos que decorrem de mudanças na estrutura produtiva e na agenda econômica e política que estão ocorrendo em todo o mundo, mas parte relevante reflete questões domésticas bastante antigas.

Essa pesquisa apresentou algumas abordagens para o tratamento da tributação direta de modo a construir uma agenda de trabalho com foco no

Brasil. Dentre os temas encontrados, há que se avançar no estudo dos efeitos empíricos da tributação sobre o crescimento econômico e no desenvolvimento de métodos de avaliação de sistemas tributários.

Em uma perspectiva mais orientada para a formulação de políticas públicas é possível desenvolver cinco áreas de linhas de pesquisa. A primeira destinada ao tratamento da tributação do capital. A segunda com o objetivo de desenvolver estudos para a reformulação do sistema de tributação sobre a renda do trabalho. Por fim, as demais três linhas de ação deveriam tratar de temas associados à economia digital, meio ambiente e a tributação sobre o patrimônio. Essa pesquisa faz uma contribuição a esse debate identificando os principais itens dessa agenda de pesquisa.

#### Referências Bibliográficas

Advani, A., Chamberlain, E., e Summers, A. (2020). “A wealth tax for the UK”. *Wealth Tax Comission Report*. Disponível em: <https://www.ukwealth.tax/wealth-in-the-uk>

Arnold, J., Brys, B., Heady, C., Johanson, A., Schwellnus, C. e Vartia, L. (2011). “Tax policy for economic recovery and growth”. *The Economic Journal*, 121, February, F59-F80.

Bakija, J. (2016). “Would a bigger Government hurt the economy?” In: Bakija, J., Kenworthy, L., Lindert, P., Madrick, J. *How big should our government be?* University of California Press.

Bastani, S. e Waldenstrom, D. (2020). “How should capital be taxed”. *Journal of Economic Surveys*, vol. 34, no 4, p. 812-846.

Boissel, C. e Matray, A. (2019). “Higher dividend taxes, no problem! Evidence from taxing entrepreneurs in France”. *Proceedings of Paris December 2020 Finance Meeting*. EUROFIDAI - ESSEC.

Borges, B. (2020). “Perspectivas para a dívida pública brasileira no pós-covid-19”. *Observatório de Política Fiscal*. Disponível em: <https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/posts/perspectivas-para-divida-publica-brasileira-no-pos-covid-19>

Braga, J. P. e Pires, M. (2020). “Experiência internacional sobre grandes fortunas na OCDE”. *Observatório de Política Fiscal*. Disponível em:

<https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/posts/experiencia-internacional-do-imposto-sobre-grandes-fortunas-na-ocde>

CCIF (2020). “Tributação da renda do trabalho: problemas e possíveis soluções”. Estudo não publicado.

Cingano, F. (2014). “Trends in income inequality and its impact on economic growth”. OECD Social, Employment and Migration Working Papers, nº 163.

Diamond, P. e Saez, E. (2011). “The case for a progressive tax: from basic research to policy recommendations”. *Journal of Economic Perspectives*, vol. 25, no 4, p. 165-190.

Gale, W. e Samwick, A. (2014). “Effects of income tax changes on economic growth”. *Economic Studies*. Brookings Institution.

Gobetti, S. e Orair, R. (2016). “Progressividade tributária: a agenda negligenciada”. *Texto para Discussão IPEA*, nº 2.190.

Gobetti, S. (2019). “Tributação do capital: teoria e prática (e o caso brasileiro)”. *Economia e Sociedade*, v. 28, no 3, p. 761-789.

Huang, C. e Frenzt, N. (2014). “What really is the evidence on taxes and growth? A reply to Tax Foundation”. Center on Budget Policy and Priorities.

Hugeford, T. (2012). “Taxes and the economy: an economic analysis of the top tax rate since 1945”. Congressional Research Service, Washington, D.C.

Johansson, A., Heady, C., Arnold, J., Brys, B. e Vartia, L. (2008). “Taxation and economic growth”. OECD Economics Department working paper, no 620.

Jones, C. (1995). “Time series tests of endogenous growth models”. *The Quarterly Journal of Economics*, May, p. 495-525.

Klemm, A. (2006). “Allowances for corporate equity in practice”. *IMF working paper*, 259.

Kleven, H. e Schultz, E. (2014). “Estimating taxable income responses using Danish tax reforms”. *American Economic Journal*, 6 (4), pp. 271-301.

Krueger, A. (2012). “The rise and consequences of inequality in the United States”. Council of Economic Advisers.

Metcalf, G. e Stock, J. (2020). “The macroeconomics impact of Europe’s carbon taxes”. NBER working paper, 27.488.

Myles, G. (2000). “Taxation and economic growth”. *Fiscal Studies*, vol. 21, no 1, p. 141-168. Institute for Fiscal Studies.

Pires, M (2018). “O imposto sobre herança”. Observatório de Política Fiscal. Disponível em: <https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/posts/o-imposto-sobre-heranca>

Portal, M. e Laureano, L. (2017). “Does Brazilian allowance for corporate equity reduce the debt bias? Evidence of rebound effect and ownership-induced ACE clientele”. *Research in International Business and Finance*, vol. 42, p. 480-495.

Reynolds, H. e Neubig, T. (2016). “Distinguishing between normal and excess returns for tax policy”. *OECD Taxation working papers*, nº 28.

RFB (2021). “Demonstrativo de gastos tributários – Bases efetivas, 2018”. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

Romer, C. (2021). “The fiscal policy response to the pandemic”. BPEA, Conference Draft.

Saez, E. e Zucman, G. (2019). “The triumph of injustice: how the rich dodge taxes and how to make them pay”. W. W. Norton & Company.

Stokey, N. e Rebelo, S. (1995). “Growth effects of flat rates taxes”. *Journal of Political Economy*, 103 (3): 519-50.

U.S. Department of the Treasury. (2021). “The made in American tax plan”. Disponível em: [https://home.treasury.gov/system/files/136/MadeInAmericaTaxPlan\\_Report.pdf](https://home.treasury.gov/system/files/136/MadeInAmericaTaxPlan_Report.pdf)

Yagan, D. (2015). “Capital tax reform and the real economy: The effects of the 2003 dividend tax cuts”. *American Economic Review*, vol. 105, no 12, pp. 3531-3563.

## Apêndice

### Efeito estimado de longo prazo em cross section do mix de impostos sobre o PIB percapita

Variável dependente: log pib pc	1	2	3	4	5
Capital físico	0,18*** (0,05)	0,25*** (0,05)	0,18*** (0,05)	0,16*** (0,05)	0,21*** (0,05)
Capital humano	1,19*** (0,13)	1,30*** (0,12)	1,18*** (0,13)	1,40*** (0,11)	1,57*** (1,11)
Crescimento populacional	-0,08*** (0,01)	-0,08*** (0,01)	-0,07*** (0,01)	-0,07*** (0,01)	-0,07*** (0,01)
Carga tributária	-0,27*** (0,05)	-0,24*** (0,05)	-0,26*** (0,05)	-0,22*** (0,04)	-0,14*** (0,04)
Imposto sobre a renda	-0,98*** (0,20)				
Imposto sobre a renda - PF		- 1,13*** (0,19)			
Imposto sobre a renda - PJ		-2,01*** (0,32)			
Impostos sobre consumo e propriedade			0,93*** (0,20)		
Impostos sobre consumo				0,74*** (0,18)	0,72*** (0,19)
Impostos sobre propriedade				1,45*** (0,43)	
Sobre propriedade imóvel					2,47*** (0,84)
Outros					-0,34 (0,51)

\* Reproduzido de Johansson et al. (2008).